CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR SILVIO NETO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. /2023, DE DE MAIO DE 2023.
Autor: Ver. SILVIO NETO – UNIÃO BRASIL

Dispõe sobre a concessão de **UTILIDADE PÙBLICA** para o Município de Santarém a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CULTURAL E AGRÍCOLA DA ALDEIA AMORIM – REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS – MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** pelo vereador infra-assinado, FAZ SABER que no uso de suas atribuições regimentais, o plenário aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** para o Município de Santarém, a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CULTURAL E AGRÍCOLA DA ALDEIA AMORIM – REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS – MUNICIPIO DE SANTARÉM – PA / AITDESCAAAM ,** fundado em 30 de abril de 2001 , com sede e foro jurídico em Santarém, uma sociedade civil de direito e caráter privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, cujo objetivo principal é organizar, reivindicar, defender e coordenar os aldeados da Aldeia Amorim, criando condições digna, a fim de efetivar uma sociedade justa e igualitária, frente a solução de seus problemas de ordem social e econômica, social e organizativa; defender e coordenar os serviços comunitários, através de laços de união entre as famílias e na defesa de melhores condições de vida dos comunitários, a associação é inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ com o número – 05.416.129/0001-07, com sede na Vila Amorim – Região do Tapajós / Município de Santarém – Estado do Pará, CEP – 68.005-000, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em de maio de 2023.

SILVIO NETO
Vereador / Presidente – União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Encaminhado à 2ª Comissão
Em 10 / 05 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1º Secretária

1665

FUNDAMENTAÇÃO

Propondo a concessão de Utilidade Pública para a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CULTURAL E AGRÍCOLA DA ALDEIA AMORIM – REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS – MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA**

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CULTURAL E AGRÍCOLA DA ALDEIA AMORIM – REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS – MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, desvinculada de qualquer agremiação político-partidária; com sua finalidade constituída legalmente para desenvolver atividades culturais, sociais, a fim de atender os laços de união entre os comunitários e suas famílias, bem como representá-los perante organizações governamentais e não governamentais, juridicamente para a defesa de seus direitos individuais e coletivos, visando defender os interesses de todos na busca de soluções para os problemas existentes junto ao povo e ao poder público, desenvolver espírito solidário com outras associações e movimento sociais, contratar, negociar e vender a produção de seus membros associados ao que concerne aos produtos agrícolas, pecuários e hortifrutigranjeiros, assim como criar postos de vendas a esses produtos, etc.

A finalidade da Entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando a obtenção de propostas e recursos para execução de novos programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a **AITDESCAAAM** para esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A presente manifestação em questão muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de uma grande entidade associativa e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em de maio de 2023

SILVIO NETO
Vereador/Presidente – União Brasil

CNPJ: 05.416.129/0001-07

ASSOCIAÇÃO INDÍGINA TUPINAMBÁ DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTAVEL, CULTURAL E AGRÍCULA DA ALDEIA AMORIM – REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS – MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PÁ.

ESTATUTO SOCIAL

ALDEIA AMORIM – STM/PÁ

2022

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINAMBÁ DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CULTURAL E AGRÍCOLA DA ALDEIA AMORIM- AITDESCAAAM- REGIÃO DO BAIXO TAPAJÓS- MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

CNPJ: 05.416.129/0001-07

Capítulo I
Da Denominação, Fins, Foro e Tempo de Duração.

Art. 1º - A Associação Indígena Tupinambá de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Cultural e Agrícola da Aldeia Amorim, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro na Aldeia Amorim, município de Santarém com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º- A Associação Indígena Tupinambá de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Cultural e Agrícola da Aldeia Amorim está sendo constituída com finalidade de organizar, reivindicar, defender e coordenar os aldeados da Aldeia Amorim, criando condições de vida digna, tendo em vista uma sociedade justa e igualitária.

Parágrafo único- A Associação priva pelos princípios da autonomia da democracia, sem distinção de sexo, credo e convicção política entre seus associados.

Art. 3º- Para conseguir seus objetivos, a Associação poderá:

a) Realizar trabalhos comunitários, puxiruns, cursos, seminários, congressos, oficinas e treinamentos agrícolas;
b) Introduzir técnicas que ampliem e diversifiquem a cultura da Aldeia;
c) Congregar os aldeados que exercem atividades de produtor, grupos de produção e similares, aumentando o espírito associativo, organizando-os e coordenando-os;
d) Representar os interesses individuais ou coletivos dos associados quer administrativamente ou em juízo;
e) Promover intercâmbio e parcerias colaborando com entidades congêneres;
f) Promover ações administrativas e judiciais na defesa do meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, direito do consumidor e outros interesses difusos coletivos;
g) Conseguir financiamentos e créditos bancários aos seus associados e firmar convênios ou acordo de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais, objetivando melhor conhecimento e aumentando a produção agrícola e pecuária e outros empreendimentos afins.
h) Firmar convênios com entidades solidárias (filantrópicos) seja nacional ou internacional;
i) Estabelecer relações com movimentos sociais que possibilitem a integração dos aldeados e o desenvolvimento de suas tarefas afins.
j) Criar revendas, grupos de produção, feiras e atividades similares;
k) Criar uma rede diversificada de parcerias de administração públicas e agencias financiadoras com as quais devem negociar um leque de multiparcerias a fim de garantir a continuidade de sua reprodução social e cultural em um novo contexto de interligação permanente entre os níveis regional, nacional e internacional.
l) Lutar para garantir a execução e monitoramento de políticas públicas diferenciadas, voltadas para a saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, saneamento básico, seguridade social, soberania e segurança alimentar, fundamentadas no bem viver.
m) Buscar parcerias com empresas privadas, regionais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento sustentável da aldeia em todas as formas de produção de renda para os aldeados. (Ecoturismo, multiplantações, agro florestas etc.)
n) Promover iniciativas que assegurem a autonomia e autodeterminação, no que diz respeito a organização social, costumes, língua, crença, tradições e demais formas de organização cultural dos povos indígenas, como o protocolo de consulta, conforme estabelece a convenção 169 da OIT, a Declaração dos Povos indígenas da ONU e a Constituição Federal de 1988, sobre o direito de consulta dos povos indígenas.

Capítulo II
Dos Sócios- Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 4º- Poderão filiar-se a associação todas as pessoas que moram na Aldeia e concordam com os princípios estabelecidos neste estatuto.

Art. 5º- A Associação será constituída de sócios fundadores e efetivos, considerando como fundador aquele que participou das reuniões preparatórias e assinou a ata de fundação da Aldeia; é efetivo aquele que vier se associar integrando a entidade e concordando com os objetivos da associação.

Art. 6º- A Associação poderá constituir assessoria técnica e jurídica com o objetivo de contribuição com o melhor desenvolvimento da entidade.

FÁBIO IVOR CORREA LOPES
OAB/PA 22.998
ADVOGADO

Parágrafo único- A assessoria técnica e jurídica não terá direito de exercício de voto nas instâncias deliberativas da associação, apenas pode apresentar considerações ou parecer.

Art. 7º- São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado;
b) Propor a admissão de novos sócios, propor medidas que visem as melhorias para a Aldeia e requerer a assembleia geral:
c) Solicitar informações relacionadas à Entidade, apresentar críticas e sugestões;
d) Participar de eventos promovidos pela entidade;
e) Desligar-se do quadro social ou afastar-se com consoantes disposições contidas no presente estatuto.

Art. 8º- São deveres dos sócios:

a) Pagar regularmente as contribuições e mensalidades;
b) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e regimento interno e demais normas ou regulamentos que forem legitimamente criados;
c) Zelar pelo patrimônio material da entidade;
d) Aceitar os encargos que lhes forem atribuídos, só rejeitando-os por motivos justificados e comprovados;
e) Participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados.

Capitulo 3
Das Penalidades

Art. 9º - Os associados ao cometerem faltas, poderão sofrer punições de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, dependendo da gravidade da falta, com comunicação reservada por escrito sendo-lhe garantida ampla defesa conforme o regimento interno.

§ 1- As penalidades de advertência serão aplicadas pela diretoria, enquanto que as de exclusão do quadro social, pela assembleia geral.

§ 2- São consideradas como faltas graves que sejam a exclusão do quadro social a exigência a alínea "b" do art. 8 – a dilapidação do patrimônio da entidade, não aprovação de contas do exercício do mandato da associação além de outras a serem definidas no regimento interno considerando a reincidência garantindo o direito de recurso em assembleia geral.

Capitulo 4
Dos órgãos da administração da entidade

Art. 10º - A associação possui os seguintes órgãos administrativos:

a) A assembleia geral;
b) Diretoria;
c) Conselho de Liderança.

Art. 11- A assembleia geral é a instancia máxima da entidade e reunir-se-á ordinária e trimestralmente para discutir uma vez por ano e aprovar o balanço anual e relatório de atividades realizadas sempre que for necessária convocada pelo cacique ou seu sucessor, ou por 50% dos seus associados quites com suas obrigações sócias.

§ 1- A Assembleia geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 10 dias, com ampla definição e pauta definida.

§ 2- A Assembleia geral deverá ter em primeira convocação, maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação maioria simples, com quórum necessário para seu funcionamento e deliberações.

Art.12- Será permitida a reeleição dos cargos que compõe a diretoria, órgão executivo da sociedade, a qual será eleita para um mandato de 2 anos, sendo esta composta:

a) Presidente
b) Vice- Presidente
c) Primeiro e segundo secretário;
d) Primeiro e segundo tesoureiro.

§ 1- Os Diretores efetivos receberão uma gratificação pelas suas atividades exercidas, sendo deliberadas pela assembleia geral.

§ 2- As reuniões da diretoria serão convocadas pelo Presidente ou seu sucessor, sendo mensal de forma ordinária ou extraordinária quando for necessário.

§ 3- O Diretor perderá o mandato com a exclusão do quadro social, não comparecendo injustificadamente em 3 reuniões continuas da diretoria ou 5 intercaladas.

Art. 13- Compete a Diretoria:

a) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por ano;

TADEU IGOR CORRÊA LOPES
OAB/PA 22.998
ADVOGADO

TADEU IGOR CORRÊA
OAB/PA 22.998
ADVOGADO

§ 3- Ilegibilidade, impugnações, recursos e demais procedimentos atinentes ao processo eleitoral serão estabelecidos no regimento interno.

Art.24- Em caso de vacância de cargo, assumirá automaticamente os suplentes podendo em caso de falta desde, realizar eleição suplementar para preencher o cargo.

Capitulo 7

Das Disposições Gerais

Art.25- Os sócios não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art.26- Os casos omissos serão disciplinados em regimento interno, assembleia geral a resolução da diretoria.

Art.27- Os sócios não recebem nenhum dividendo pela sua participação na sociedade, se não as melhorias coletivas, objetivo da presente.

Art.28- A entidade será dissolvida por assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único- Extinta a entidade, pago todos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a uma ou mais entidade a juízo da assembleia geral.

Art.29- Com exceção da diretoria executiva, que receberá uma contribuição da assembleia geral, é gratuito os demais cargos eletivos na entidade, sendo também vedada a distribuição ou dividendo de qualquer espécie aos associados.

Art.30- As disposições deste estatuto poderão ser reformadas em assembleia geral extraordinária com o quórum de 40% de seus associados desde que estejam em gozo de seus direitos.

Art.31- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral e/ou registrada no registro público competente.

Reinaldo Lopes dos Santos

Presidente

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2687 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Reconheço por verdadeira a assinatura de REINALDO LOPES DOS SANTOS. Dou fé Santarém-PA, 04 de novembro de 2022
Em Test° da Verdade
André Pinto de Carvalho-ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Tabelia C. Vieira
Interino

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2687 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DE SEGURA... DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

PROTOCOLO Nº 0038818 - REGISTRADO Nº 0016277 - LIVRO A-084
Santarém (PA), 21 de novembro de 2022

Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabeliã Interina

Eunice A. Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.416.129/0001-07 **MATRIZ**		**30/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO INDIGENA TUPINAMBA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SUSTENTAVEL, CULTURAL E AGRICOLA DA ALDEIA AMORIM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AITDESCAAAM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COMUNIDADE DA VILA DE AMORIM	**S/N**	**REGIAO DO TAPAJOS**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.005-000	**INTERIOR**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **15:12:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AGRÍCOLA DE AMORIM – ACDESAAM – REGIÃO DO BAIXO TAPAJOS – MUNICIPIO DE SANTARÉM – PA.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurelio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CNPJ: 05.416.129/0001-07

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às oito horas, no Barracão Comunitário, situado na Vila de Amorim, Região do Tapajós, cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68005-000 reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do estatuto da Associação Comunitária, na forma contida no **Art.1°** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Econômico, Social e Agrícola de Amorim, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativo com sede e foro na Vila de Amorim, Município de Santarém e com prazo de duração indeterminado. **Art.2°** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Econômico, Social e Agrícola de Amorim, está sendo constituída com finalidade de organizar, reivindicar, defender e coordenar os moradores da Comunidade de Amorim, criando condições de vida digna, tendo em vista uma sociedade justa e igualitária. **Art. 10°** - A associação possui os seguintes órgãos administrativos: **a)** A assembleia geral; **b)** Diretoria; **c)** Conselho fiscal. Assumindo a presidência da Assembleia o Senhor Reinaldo Lopes dos Santos, que convidou o Senhor Diego Ferreira de Souza para secretariar esta reunião, ficando assim constituída a mesa. O Presidente da Associação dando inicio os trabalhos submeteu aos presentes a proposta de alteração e inclusão do estatuto da Associação, assim feito, logo em seguida, à nova redação dos **Art.1°** A Associação Indígena Tupinambá de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, cultural e Agrícola da Aldeia Amorim, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativo com sede e foro na Aldeia Amorim, Município de Santarém e com prazo de duração indeterminado. **Art.2°** A Associação Indígena Tupinambá de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, cultural e Agrícola da Aldeia Amorim, está sendo constituída com finalidade de organizar, reivindicar, defender e coordenar os Aldeados da Aldeia Amorim, criando condições de vida digna, tendo em vista uma sociedade justa e igualitária. **Art. 10°** - A associação possui os seguintes órgãos administrativos: **a)** A assembleia geral; **b)** Diretoria; **c)** Conselho lideranças. Foi também incluído no **art.3°** as alíneas **k)** Criar uma rede diversificada de parcerias de administração públicas e agencias financiadoras com as quais devem negociar um leque de multiparcerias a fim de garantir a continuidade de sua reprodução social e cultural em um novo contexto de interligação permanente entre os níveis regional, nacional e internacional. , **l)** Lutar para garantir a execução e monitoramento de políticas públicas diferenciadas, voltadas para a saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, saneamento básico, seguridade social, soberania e segurança alimentar, fundamentadas no bem viver, **m)** Buscar parcerias com empresas privadas, regionais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento sustentável da aldeia em todas as formas de produção de renda para os aldeados. (Ecoturismo, multiplantações, agro florestas etc.) e **n)** Promover iniciativas que assegurem a autonomia e autodeterminação, no que diz respeito a organização social, costumes, língua, crença, tradições e demais formas de organização cultural dos povos indígenas, como o protocolo de consulta, conforme estabelece a convenção 169 da OIT, a Declaração dos Povos indígenas da ONU e a Constituição Federal de 1988, sobre o direito de consulta dos povos indígenas e no **art.18°** as alíneas **d)** Avaliar, estudar e refletir a realidade do povo indígena tupinambá da Aldeia Amorim, tomando decisões e encaminhamento que possam ajudar na defesa e na garantia dos seus direitos e **e)** Acompanhar e auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva. Colocado em votação, tendo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Nada mais havendo a tratar. O Senhor Presidente agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Diego Ferreira de Souza, secretário da reunião, subscrevo-me.

Diego Ferreira de Souza

Diego Ferreira de Souza

Fábio Igor Correa Lopes
OAB/PA 22.998
Advogado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2° Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurelio C. Vieira
Interino
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2° OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tabelionato Bentes Vieira - 2° Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL REGISTRO PARÁ Nº 3638645 - SERIE A - SELADO EM 21/11/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 0000000256114613601
SELO | EMOLUMENTOS | FRJ | FRC
0,40 | 2,95 | 0,15

Reconheço por Semelhança a assinatura de DIEGO FERREIRA DE SOUZA. Dou fé.
Santarém-PA, 21 de novembro de 2022.
Em Test da Verdade
Aldenora de Souza Nunes-Escrevente

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.416.129/0001-07
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO INDIGENA TUPINAMBA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SUSTENTAVEL, CULTURAL E AGRICOLA DA ALDEIA AMORIM
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
REINALDO LOPES DOS SANTOS
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/03/2023** às **15:13** (data e hora de Brasília).


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO
Reinaldo Lopes dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2650237-2
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/2015
NOME REINALDO LOPES DOS SANTOS
FILIAÇÃO DAVI DOS SANTOS
FELISMINA LOPES
NATURALIDADE AMORIM-PA
DATA DE NASCIMENTO 16/07/1957
CERT.CAS.N.1.240 FLS.79
LV.B-59 CART.3.OF.SANTAREM-PA
CPF 070602462-15
PI007-EOL
ASSINATURA DO DIRETOR
3A. VIA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Recebido em 10/05/23
15:56
Assinatura